



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
**Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



**CREENCIAMENTO N°:01/2025**

**PROCESSO N°: 07/2025**

**EDITAL N°: 05/2025**

**Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA O SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, destinados aos servidores públicos da Prefeitura Municipal, Autarquias e Beneficiários de Programas sociais.**

### **JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO**

#### **DAS PRELIMINARES:**

Trata-se de processo através da modalidade Credenciamento, que tem por objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA O SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, destinados aos servidores públicos da Prefeitura Municipal, Autarquias e Beneficiários de Programas Sociais., para atender a Administração Geral do Município de Guairá/SP.

Após publicação do certame a empresa VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A., inscrita no CNPJ sob nº: 02.535.864/0001-33, consignou a apresentação de impugnação e segue abaixo um breve relato das razões apresentadas que estão disponíveis na íntegra, no site oficial do Município e na Plataforma de Licitações da LICITA MAIS BRASIL:

A empresa VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A., inscrita no CNPJ sob nº: 02.535.864/0001-33, alega que referido edital, possui ilegalidades e não atende aos princípios constitucionais e licitatórios, pois, a fixação de que a empresa com maior quantitativo de voto terá que atender os beneficiários de programa social famílias que rendem e aposentados e pensionistas contraria aos fundamentos legais que regulamentam o PAT, uma vez que os objetos são distintos (PAT versus Programas Social Municipal), assim como a legislação de ambas são diversas não se falando de “similaridade”.

Por fim, alega que caberá a Administração alterar o edital e republicá-lo para que os lotes sejam distribuídos de maneira independente lote 01 e lote 02, ou editais distintos, sem condicionar que a empresa mais votada seja obrigada a fornecer para os beneficiários do programa social, fazendo assim um edital apenas para atender os beneficiários de programa sociais e outro para atendimento ao trabalhador, adequando o objeto a cada legislação.

E solicita que presente impugnação JULGADA INTEIRAMENTE PROCEDENTE para que o referido órgão retifique o Edital a fim de que seja revogado e realizado um novo credenciamento cabível para cada objeto, excluindo-se do objeto direcionado ao auxílio alimentação ao trabalhador a vinculação de famílias em vulnerabilidade, uma vez que essa exigência contraria os princípios



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
**Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaiára - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



que regem o processo, restringindo de forma indevida a participação de interessados que, de outra forma, estariam habilitados.

O presente recurso é tempestivo, pois, foi interposto dentro do prazo legal e seguindo a Lei 14.133/21.

**DA ANÁLISE E JULGAMENTO:**

Segundo consta em edital o credenciamento será realizado e a apresentação da proposta vincula o proponente, sujeitando-se, integralmente, às condições deste instrumento o presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

A Prefeitura do Município de Guaiára/SP fará o credenciamento dos 3 lotes em uma única sessão, mas os itens serão classificados e a dotação será diferente, para cada um, será diversa com contratação de forma paralela e não excludente.

As empresas serão habilitadas de maneira igualitária, portanto, tendo ciência de que as legislações regulatórias são distintas, ressaltamos que o vale alimentação para servidores não está condicionado ao de beneficiários em situação de vulnerabilidade. E que perante a quantidade de cartões que serão disponibilizados, o cartão dos beneficiários, será escolhido dessa forma através de atribuição pois, é variável os beneficiários apesar do quantitativo ser fixo, cabendo, portanto, a escolha ao Gestor, portanto cabe sim o credenciamento.

Em face ao exposto, conheço a presente Impugnação apresentada pela empresa VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A., inscrita no CNPJ sob nº: 02.535.864/0001-33, como sendo tempestiva e no mérito nego-lhe provimento, mantendo o edital que já foi retificado em seu item 9.6 e a data que foi publicada para abertura das propostas iniciais de credenciamento até o dia 17/02/2025, tudo nos termos da fundamentação supracitada, mantendo-se incólumes as disposições contidas no Edital de Credenciamento 01/2025 e em seus anexos.

A resposta a presente impugnação será devidamente divulgada nos portais desta municipalidade.

Guaiára/SP, 14 de fevereiro de 2.025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LUCINEIA ALVES DA LUZ  
Data: 14/02/2025 17:35:21-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

\_\_\_\_\_  
LUCINÉIA ALVES DA LUZ  
Agente de Contratação